



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002  
Telefones: (21) 3037-6001 ou (21) 3037-6002 - [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br)

PROCESSO Nº 01416.012290/2018-52

## **PREGÃO ELETRÔNICO**

### **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**

**(Processo Administrativo n.º 01416.012290/2018-52)**

Torna-se público que AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, nº 35 – Centro, Rio de Janeiro -RJ, CEP 20.030-002, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com o critério de julgamento menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por *preço global*, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLT/IMPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário: 10:20

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

## **1 DO OBJETO**

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a *contratação* de serviços de tecnologia da informação e comunicação de manutenção preventiva e corretiva para o Datacenter da Agência Nacional do Cinema, localizado na cidade do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 2 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os

itens que o compõem.

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4 Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço global, e a eventual incidência sobre cada item das margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras - NTB

## **2 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

Pl: 212000MANME - Manutenção Máquinas e Equipamentos

## **3 DO CREDENCIAMENTO**

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

## **4 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.**

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
  - 4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)
    - 4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
  - 4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU..
- 4.3 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.5 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
    - 4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
    - 4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido

previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3 que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLT/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.5.9 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.5.9.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.
- 5.2 O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.
- 5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as

propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

- 5.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **6 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.1.1 valor mensal e anual do item;**

**6.1.2** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6.4 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das

disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## **7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

### **7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total dos itens e do grupo**

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 4,00 (quatro reais).

- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 7.26.1.1. prestados por empresas brasileiras;
  - 7.26.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.26.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital..
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 7.30. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.
- 7.30.1.** As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

## **8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.



8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1 Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de , sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração

do preço.

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação

previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital .

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

#### 9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade

limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

#### **9.10. Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já

exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.10.2.2.** é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, , que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Caracterização do bom desempenho da Empresa

Licitante.

9.11.1.1.2. Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário.

9.11.1.1.3. Data de emissão do atestado.

9.11.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3. Prova de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos por meio de apresentação da Certificação de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, comprovando atividades compatíveis com o objeto, demonstrando que possui responsáveis técnicos com atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma, conforme disposições descritas na Resolução nº. 336/1989 do CONFEA, comprovando habilitação nas especialidades de elétrica, mecânica e civil.

9.11.4. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica pública ou privada, em nome da LICITANTE, que comprovem a prestação de serviços de mesma natureza ou de natureza similar ao da presente licitação, contemplando serviços de manutenção preventiva e corretiva em um ou mais datacenters, salas cofre ou centros de processamento de dados (CPD), pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, em regime 24 x 7, compreendendo simultaneamente ou individualmente os seguintes itens:

9.11.4.1. Sala de computadores (data hall) com piso elevado apresentando, no mínimo, 60m<sup>2</sup>;

9.11.4.2. Sistema ininterrupto de energia UPS de, no mínimo, 160kVA;

9.11.4.3. Sistema de climatização de precisão para datacenters com no mínimo 120kW;

9.11.4.4. Sistema combate a incêndio por meio de gás FM-200 ou similar;

9.11.4.5. Sistema de detecção precoce de incêndio com aspiração a laser;

9.11.4.6. Sistema monitoração CFTV, ou similar, com gravação de imagens;

9.11.4.7. Sistema de controle de acesso via tecnologia biométrica digital ou cartão;

9.11.4.8. Sistemas de geração de energia elétrica com grupos geradores de motor a diesel, com potência nominal total de, no mínimo, 120KVA;

9.11.4.9. Teste de estanqueidade conforme NFPA 2001 ou **ASTM E779**.

9.11.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.6. *Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.*

9.11.7. *Deverá haver a comprovação da experiência mínima de um ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.*

9.11.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.9. *Deverá ser comprovado o vínculo dos profissionais detentores do Acervo Técnico com a LICITANTE, na data da licitação, por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social ou estatuto quando esse for sócio ou administrador ou contrato de prestação de serviço.*

9.11.10. Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, documentos que comprovem que possui Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

9.11.11. Os documentos supracitados no item 9.11.11 se referem a:

9.11.11.1. *Certidão de Atestado Técnico (CAT) reconhecida pelo CREA, de Engenheiro Civil, acompanhada de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, de ambiente datacenter em características semelhantes à do objeto desta licitação, pelo período mínimo de 12 meses, qual seja: sala de computadores (data hall) com piso elevado apresentando, no mínimo, 60m<sup>2</sup>;*

9.11.11.2. *Certidão de Atestado Técnico (CAT) reconhecida pelo CREA, de Engenheiro Elétrico, acompanhada de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, de ambiente datacenter em características semelhantes à do objeto desta licitação, pelo período mínimo de 12 meses, qual seja: sistema ininterrupto de energia UPS de, no mínimo, 160kVA; sistema de geração de energia elétrica com grupos geradores de motor a diesel, com potência nominal total de, no mínimo, 120 KVA; sistema monitoração CFTV, ou similar, com gravação de imagens; sistema de detecção e alarme de incêndio, incluindo*

*dispositivos de detecção precoce de incêndio; sistema de controle de acesso via tecnologia biométrica digital ou cartão;*

**9.11.11.3.** *Certidão de Atestado Técnico (CAT) reconhecida pelo CREA, de Engenheiro Mecânico, acompanhada de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, de ambiente datacenter em características semelhantes à do objeto desta licitação, pelo período mínimo de 12 meses, qual seja: sistema de climatização de precisão para datacenters com, no mínimo, 121 kW; teste de estanqueidade conforme NFPA 2001;*

**9.11.11.4.** *Deverá ser comprovado o vínculo dos profissionais detentores do Acervo Técnico com a licitante, na data da licitação, através de cópia da carteira de trabalho, contrato social ou estatuto quando esse for sócio ou administrador ou contrato de prestação de serviços.*

**9.11.12.** Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

**9.11.13.** *As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, caso exigida no Termo de Referência.*

**9.11.13.1.** *O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.*

**9.12.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.13.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**9.13.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não

sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. DOS RECURSOS**

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, ITEM 29.

#### **15. DO TERMO DE CONTRATO**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão *no termo de referência*.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

#### **16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, ITEM 33, anexo a este Edital.

## **17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, ITENS 11 e 18.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, ITENS 9 e 10.

## **19. DO PAGAMENTO**

- 19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, ITEM 22, anexo a este Edital.
- 19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 20.1.1. não assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 20.1.2. apresentar documentação falsa;
  - 20.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 20.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 20.1.5. não mantiver a proposta;
  - 20.1.6. cometer fraude fiscal;
  - 20.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 20.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 20.3.2. Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 20.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 20.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
  - 20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração

Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

- 20.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 20.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 20.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 20.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitação@ancine.gov.br](mailto:licitação@ancine.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.021-902.
- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis,

contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.ancine.gov.br](http://www.ancine.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Graça Aranha, nº 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.021-902, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 18 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

22.12.2. ANEXO I – A-Termo de Referência- INFRAESTRUTURA DO DATACENTER DA ANCINE

22.12.3. ANEXO I – B-Termo de Referência- LAYOUT DO DATACENTER DA ANCINE

22.12.4. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

22.12.5. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Rio de Janeiro , 04 de Outubro de 2021

### Secretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes, Secretário de Gestão Interna**, em 04/10/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **2115012** e o código CRC **1B975572**.

0.1.

**Referência:** Processo nº 01416.012290/2018-52

SEI nº 2115012

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 01416.012290/2018-52

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

#### PREVENTIVA E CORRETIVA DE DATACENTER

#### 1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o Datacenter da Agência Nacional do Cinema, localizado na cidade do Rio de Janeiro.

#### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

- 2.1. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada.
- 2.2. Destaca-se, para os devidos fins, que a presente contratação trata-se de uma solução de TIC, conforme IN SGD/ME nº 01, de 2019.
- 2.3. O local da prestação dos serviços será no endereço: Avenida Graça Aranha nº 35, 6º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ - cep 20030-002.
- 2.4. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela 1.

Tabela 1 - Objeto da contratação

Grupo	Item	Objeto	Modalidade de Serviço	Unidade	Qtde.
I	1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para o Datacenter da Agência Nacional do Cinema.	Continuado	Mensal	01
	2	Serviço de monitoramento remoto 24x7.	Continuado	Mensal	01

#### 3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A ANCINE dispunha, desde sua mudança para o escritório central na Av. Graça Aranha, de um espaço onde eram alocados os ativos de TI da Agência, cuja finalidade era prover serviços para os usuários externos e internos. Ao longo do tempo, diversos incidentes ocorreram nesse espaço, que impactaram diretamente na disponibilidade e na integridade dos equipamentos e, por conseguinte, na informação nele armazenadas. Tais incidentes se davam, em grande parte, por conta de um sistema de climatização inadequado e às variações ou quedas de energia da concessionária, que ocasionavam o desligamento abrupto dos equipamentos. Algumas melhorias para remediar o problema foram executadas durante os anos, porém não eram soluções definitivas, tampouco robustas o suficiente frente ao crescimento da Agência naquele momento.

3.2. Diante desses fatos, para o correto desempenho das atribuições da Agência no que tange a segurança física e a disponibilidade, integridade e segurança das informações armazenadas, iniciou-se em 2014 a elaboração de processo licitatório para a elaboração de um projeto de construção de um novo CPD (datacenter). A empresa vencedora foi a FOX Engenharia, cujo projeto completo de engenharia foi entregue em 2016. A partir de então, nova licitação foi realizada com a finalidade de se contratar uma empresa para executar o projeto. A empresa RIEL Engenharia foi a vencedora do certame, e passou a executar as obras necessárias a partir de 2017.

3.3. A construção do datacenter foi importante para que as instalações de infraestrutura de TI fossem tratadas de forma estratégica, garantindo disponibilidade, integridade e segurança para os serviços, sistemas e dados armazenados e processados pela Agência. Dentre os diversos benefícios trazidos com o novo datacenter destacam-se os sistemas de climatização de precisão, garantindo a adequada manutenção da temperatura e umidade do local; sistemas de nobreaks, capazes de garantir o fornecimento de energia estabilizada; sistema de combate a incêndio moderno, baseado em gás e água; sistema de monitoramento, composto por câmeras de vigilância; sistema de controle de acesso por biometria, para evitar a entrada de pessoas não autorizadas, além de uma sala de monitoramento.



3.4. Ademais, por conta da pandemia do COVID19 em 2020, observou-se a impossibilidade dos servidores da Ancine estarem presentes diariamente no CPD, a fim de monitorar o estado de funcionamento dos equipamentos que compõem o ambiente, como os sistemas de baterias(no-break), sistema de climatização, de energia e de combate a incêndio. Isso trouxe riscos ao bom funcionamento do ambiente, uma vez que as informações sob eventuais incidentes não podiam ser identificadas com rapidez, o que poderia causar problemas à integridade dos equipamentos e, por consequências, aos bens de TI. Diante disso, constatou-se a necessidade de um monitoramento remoto, 24x7, que proporcionasse informações em tempo real, de modo que ações para mitigar os incidentes pudessem ser tomadas mais rapidamente, mesmo na ausência de pessoas presencialmente no ambiente.

3.5. Face ao exposto, faz-se necessário que o ambiente seja provido de manutenção preventiva e corretiva adequadas, a fim de garantir a integridade física da infraestrutura e dos equipamentos nele alocados. Tal manutenção deve incluir todos os custos com mão de obra, transportes e todo o material necessário para a execução dos serviços, tais como peças, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais de consumo, acessórios e outros insumos não explícitos, mas imprescindíveis para execução do serviço de manutenção com qualidade e segurança nas estruturas e nos componentes do datacenter. Portanto, é necessário que seja contratada uma empresa especializada para prover os serviços nas instalações do datacenter da Agência, sendo de integral responsabilidade da empresa contratada a realização de todas as correções necessárias para o correto funcionamento e operação dos ambientes e equipamento.

#### **4. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS ESTRATÉGICO E OPERACIONAL**

4.1. O objeto da presente contratação está contido no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTIC) 2021-2022, sob o ID GC\_G2, referente à "Promover a integração e a transformação digital dos serviços".

4.2. A contratação encontra-se elencada no PAC 2021, item 96 - "Manutenção reforma predial", classificada com prioridade alta.

#### **5. RESULTADOS E BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS**

5.1. Busca-se garantir a disponibilidade do ambiente de datacenter por meio da contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em regime 24x7x365, com fornecimento de peças, conforme este Termo de Referência e seus anexos.

5.2. Como resultados esperados, pode-se citar:

- 5.2.1. Garantia de continuidade dos serviços e sistemas de tecnologia da ANCINE alocados no datacenter da Agência;
- 5.2.2. Garantia de maior proteção das informações armazenadas no datacenter;
- 5.2.3. Garantia de proteção física do datacenter;
- 5.2.4. Garantia de maior vida útil dos equipamentos por meio de manutenção preventiva.

#### **6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

6.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### **7. ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Os requisitos da contratação abrangem:

- 7.1.1. Serviço de caráter continuado;
- 7.1.2. Critérios e práticas de sustentabilidade, especificados no item 20;
- 7.1.3. Prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogáveis anualmente até o limite de 60 (sessenta) meses;
- 7.1.4. Pagamento em parcelas mensais, após o recebimento dos serviços;
- 7.1.5. Sem transferência de tecnologia;
- 7.1.6. Declaração do licitante, informando que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 7.1.7. As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA, previstas nos itens 09 e 10 deste Termo de Referência.

7.2. Manutenção preventiva:

7.2.1. Considera-se como Serviço de Manutenção Preventiva o serviço orientado à prevenção de ocorrências de defeitos nos subsistemas, equipamentos, instalações e acessórios, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, sem ônus adicional.

7.2.2. São consideradas ainda como manutenção preventiva as atividades técnicas e administrativas, com serviços planejados, que contribuam para a diminuição de ocorrência de manutenção corretiva, como exemplo a desmontagem dos equipamentos para limpeza interna e externa, com substituição de peças e remoção dos agentes nocivos de qualquer natureza existente no complexo mecânico elétrico, eletromecânico, tubulações, condensadores e controles eletrônicos; substituição e lubrificação de todos os pontos móveis dos complexos mecânicos, de modo a minimizar desgastes dos eixos, engrenagens, polias, correias, rolamentos, contatos elétricos e outros componentes;

7.2.3. O Serviço de Manutenção Preventiva deverá ser executado em dia útil e horário comercial, seguindo um Cronograma de Manutenção Preventiva, elaborado pela CONTRATADA, com anuência da CONTRATANTE, onde sejam contemplados todos os sistemas e subsistemas que compõem o datacenter.

### 7.3. Manutenção corretiva:

7.3.1. Considera-se como Serviços de Manutenção Corretiva todos aqueles serviços necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento e/ou sistema, incluindo substituição de partes e peças mecânicas, elétricas e eletrônicas defeituosas, incluindo todos os materiais a serem utilizados nos procedimentos de correção.

7.3.2. As manutenções corretivas deverão ser realizadas a qualquer hora do dia, em qualquer dia da semana, sob regime de 24x7, obedecendo aos prazos de atendimento descritos no Acordo de Níveis de Serviço deste Termo de Referência, e deverá restabelecer os equipamentos e/ou sistemas afetados ao pleno funcionamento.

7.3.3. As manutenções corretivas deverão ser executadas sem limites de chamados.

7.3.4. Não são contemplados no serviço de manutenção corretiva o fornecimento de baterias para o equipamento UPS e de reposição de gás FM-200.

7.3.5. Os fiscais do contrato, ou pessoas por eles designadas, deverão ser avisados na ocorrência de manutenções corretivas com, no mínimo, até dois dias de antecedência. Contudo, não se faz necessário autorização prévia para a execução do serviço, caso o evento seja crítico e coloque em risco a segurança do ambiente físico e lógico dos ativos alocados no datacenter, hipótese na qual a comunicação deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da manutenção.

## **8. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO**

### 8.1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DATACENTER:

8.1.1. O serviço de manutenção preventiva deverá contemplar todos os sistemas que compõem o Datacenter da CONTRATANTE, incluindo atividades técnicas e administrativas.

8.1.2. O Datacenter da CONTRATANTE possui as seguintes dimensões:

8.1.2.1. Sala Alvenaria : 54m<sup>2</sup>

8.1.2.2. Sala Telecom: 3,8m<sup>2</sup>

8.1.2.3. Sala UPS: 21m<sup>2</sup>

8.1.2.4. Sala NOC: 15m<sup>2</sup>

8.1.2.5. Hall de Acesso: 22m<sup>2</sup>

8.1.2.6. Área dos climatizadores: 21m<sup>2</sup>

8.1.3. O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado sob regime de 24x7x365, sem limites de chamados, obedecendo aos prazos de atendimento descritos neste Termo de Referência.

8.1.4. Todas as peças de reposição e materiais auxiliares para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.5. A CONTRATADA deverá oferecer canais de atendimento para abertura de chamados e para comunicação com a CONTRATANTE.

8.1.6. Pelo menos um canal de comunicação deverá ser por meio telefônico, disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

8.1.7. As informações sobre os canais de atendimento para abertura dos chamados deverão ser fornecidas à CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir da assinatura do contrato.

8.1.8. A CONTRATADA deverá registrar de toda e qualquer solicitação de manutenção preventiva e/ou corretiva, independentemente de sua natureza.

8.1.9. O horário de abertura do chamado demarcará o início da contagem do prazo de atendimento e da solução das ocorrências, independente do retorno da CONTRATADA.

8.1.10. A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento Técnico para cada chamado de serviço de manutenção atendido e concluído, onde deve constar, no mínimo, o horário de início de atendimento e de conclusão dos serviços, o número da ordem de serviço, identificação do equipamento, número de patrimônio do equipamento, descrição do serviços executados e o responsável pela execução do serviço.

8.1.11. A CONTRATADA deverá efetuar a remoção dos materiais e peças substituídas, e dar o correto descarte sempre que necessário.

8.1.12. A CONTRATADA se responsabiliza pela configuração, alteração ou atualização dos parâmetros e firmwares específicos de cada equipamento, garantindo seu perfeito funcionamento, e, caso seja necessário, deverá solicitar o apoio do fabricante para efetuar correções, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA.

8.1.13. O transporte e instalação de equipamentos provisórios ou definitivos são de encargo e responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.14. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem as áreas e sistemas listados nos itens 9.1.14.1 ao 9.1.14.6 e discriminadas tecnicamente neste documento e seus anexos:

8.1.14.1. Áreas técnicas - sala de servidores, área de climatização, sala de UPS, sala de telecom e NOC;

8.1.14.2. Sistema de Climatização de Precisão;

8.1.14.3. Sistema de Detecção e Combate a Incêndio;

8.1.14.4. Sistema de Energia UPS;

- 8.1.14.5. Sistema de Controle de Acesso;
- 8.1.14.6. Sistema de Monitoramento CFTV;

8.1.15. Não fazem parte do escopo da contratação a recarga de gás FM200, a substituição de baterias e capacitores dos Nobreaks, a movimentação de equipamentos de TI, o remanejamento de racks de TI, sistema de videowall, e o backup dos dados dos sistemas de CFTV e controle de acesso.

8.1.15.1. Na ocorrência de defeito irreparável no sistema de gás FM200 ou nas baterias e capacitores do Nobreak, a CONTRATADA deverá avaliar a necessidade de substituição, emitindo relatório técnico e apresentá-lo a CONTRATANTE.

8.1.16. **Data Center/Sala Telecom/Sala UPS/NOC:** Trata-se de compartimento em alvenaria e divisórias, com área total de 133 m². O serviço tem como escopo e periodicidade de manutenção preventiva:

8.1.16.1. Porta de entrada da Data Center (periodicidade trimestral) : Vedações: verificar, reparar ou substituir gaxeta; Fechaduras: Lubrificar cilindro com grafite; verificar, reparar ou substituir a lingueta; verificar, reparar ou substituir a trava; verificar, reparar ou substituir a maçaneta. Dobradiças: verificar, reparar ou substituir as dobradiças; lubrificar as dobradiças. Almofadas: Verificar, reparar ou substituir as almofadas. Soleira: Verificar, reparar ou substituir soleira;

8.1.16.2. Fire Stop/Entrada de Cabos e Redes Frigorígenas (periodicidade trimestral). Verificar, reparar ou substituir as blindagens; executar até 02 (duas) aberturas e fechamentos de blindagens existentes; realizar testes visando identificar os eventuais problemas existentes e propor as ações corretivas cabíveis após os resultados das medidas obtidas.

8.1.16.3. Luminárias (periodicidade trimestral): Verificar, reparar ou substituir as luminárias, lâmpadas e soquetes; verificar, reparar ou substituir os reatores eletrônicos, iluminação de emergência e demais componentes do sistema de iluminação;

8.1.16.4. Parede e teto (periodicidade semestral): Pintura de até 10 (dez) metros quadrados das paredes das salas, por visita.

8.1.16.5. Testes (periodicidade trimestral): fechamento da porta; luzes de emergência; sinalização audiovisual após alarme; tempo de atuação dos nobreaks.

8.1.17. **Piso elevado:** constituído de placas removíveis de aço e concreto revestidas com laminado melamínico com dimensões de aproximadamente 0,60 m x 0,60 m, composto por base pedestal, cruzeta e placa de piso. O serviço tem como escopo:

8.1.17.1. Nivelamento das placas (periodicidade trimestral): Verificar e reparar o nivelamento das placas de piso elevado, com alinhamento vertical e horizontal; Verificar, reparar ou substituir os suportes de placas; Efetuar abertura e ajustes para passagem de cabos.

8.1.17.2. Reforços (periodicidade semestral): verificação dos suportes dos pisos e identificação da necessidade de reforços estruturais; colocar suportes de reforço, onde necessário.

8.1.17.3. Troca de pisos elevados (periodicidade trimestral): Trocar até 04 (quatro) placas de piso elevado, caso estejam danificadas.

8.1.17.4. Leito aramado (Periodicidade trimestral). Instalar até 02 (dois) metros lineares de leito aramado; Executar alterações de rota, nos leitos aramados existentes, de até 04 (quatro) metros; Verificar, reparar ou substituir os leitos, mantendo o alinhamento; Verificar, reparar ou substituir os suportes e parafusos de fixação dos leitos.

8.1.18. **Limpeza:** Serviços periódicos de limpeza especializada realizados no ambiente de Datacenter. O serviço tem como escopo:

8.1.18.1. Piso elevado e piso de fundo (periodicidade semestral): Piso de Fundo: Aspiração do pó e limpeza da superfície com pano úmido nos locais que possuem piso técnico elevado; Piso Elevado (superficial): Aspiração do pó e limpeza da superfície das placas com pano úmido; Piso Elevado (pesada): Aspiração do pó e limpeza pesada da superfície das placas, utilizando produto alvejante (em conformidade com as especificações do fabricante).

8.1.18.2. Leito aramado e cabos (periodicidade semestral): Limpeza dos leitos aramados: Aspiração do pó e limpeza com pano seco nos leitos aramados e nos cabos que passam pelos leitos, nas dependências da Data Center, da Sala de Telecomunicações, do NOC e da Sala de Energia.

8.1.18.3. Portas, luminárias, Confinamento de Corredor e Mobiliário (periodicidade semestral): Aspiração do pó e limpeza com pano úmido do teto e demais elementos (sensores, quadros, equipamentos de ar-condicionado, cilindro de gás FM-200); Portas: Limpeza das gaxetas de vedação e limpeza da superfície com pano úmido das portas; Luminárias: Limpeza da superfície refletora, das lâmpadas e das grelhas difusoras; Mobiliário: Limpeza da superfície dos racks fechados existentes na Data Center na Sala de Telecomunicações, dos nobreaks, da superfície externa dos armários de baterias, da superfície externa dos quadros de energia da Data Center, do NOC e da Sala de Energia, assim como do quadro de entrada de fibra óptica do NOC. Confinamento de Corredor: Limpeza da superfície da solução de confinamento dos corredores dos racks.

8.1.19. **Sistema de energia:** A Datacenter possui sistema de fornecimento ininterrupto de energia elétrica (UPS), porém não alimenta o subsistema de iluminação e climatização. O serviço tem como escopo:

8.1.19.1. Quadros de distribuição - reaperto e limpeza (periodicidade trimestral): Medir corrente de alimentação por fase; Medir tensão de alimentação por fase; Verificar, reparar ou substituir régua de bornes; Verificar, reparar ou substituir terminais; Reparar barramentos / terminais de cabos; Verificar, reparar ou substituir as canaletas de cabos; Verificar, reparar ou substituir o armário do painel; Verificar, reparar ou substituir os fechos do armário do painel; Limpar painel internamente; Verificar e substituir os disjuntores e reapertar bornes; Verificar, reparar ou substituir as bases de fusíveis e parafusos de ajuste; Fazer inspeção termográfica; Realizar inspeção com termovisor das conexões e componentes.

8.1.19.2. Aterramento (periodicidade trimestral): Verificar, reparar ou substituir malha de aterramento; Verificar, reparar ou substituir jumps na estrutura; Verificar, reparar ou substituir jumps no piso elevado; Verificar, reparar ou substituir aterramento de equipamentos; Medir a resistência de aterramento e propor melhorias.

8.1.19.3. Pontos de energia e disjuntores (periodicidade trimestral): Verificar as tomadas de força dos equipamentos; fixar e reapertar suportes; Mudar de local ou instalar até 02 (dois) novos pontos de energia e disjuntores.

8.1.19.4. Manutenção de UPS (periodicidade trimestral): Verificar a tensão e corrente de alimentação por fase; Ajustar o voltímetro e o amperímetro de entrada; Verificar a tensão e a corrente de saída por fase; Ajustar o voltímetro e o amperímetro de saída; Verificar os disjuntores; Reapertar os bornes e terminais; Medir a tensão das baterias; Verificar todos os parâmetros elétricos; Limpar o painel e verificar os fechos; Limpar interna e externamente o UPS; verificar banco de capacitores; verificar condições de conservação das baterias; Verificar o estado dos bornes;

8.1.20. **Sistema de climatização, composto por equipamentos de precisão.** O serviço tem como escopo:

8.1.20.1. Trocas de filtros de ar (periodicidade semestral): 02 (duas) trocas anuais de filtro de ar, por máquina de ar-condicionado;

8.1.20.2. Recarga de gás refrigerante (periodicidade anual): uma recarga (caso necessário).

8.1.20.3. Circuito Frigorígeno (periodicidade semestral): Medir, corrigir a pressão alta/baixa do compressor; Aferir set de pressão máxima e mínima do equipamento; Verificar, reparar ou substituir pressostato; Verificar, completar ou substituir óleo do compressor; Medir e corrigir a corrente do motor do compressor; Medir e corrigir a tensão do motor do compressor; Verificar, reparar ou substituir a resistência do cárter do compressor; Medir e corrigir a pressão diferencial do filtro secador de gás refrigerante; Verificar, reparar ou substituir o filtro secador de gás refrigerante; Verificar, reparar ou substituir a válvula de expansão; Verificar, reparar ou substituir a válvula solenoide; Verificar, reparar ou substituir o visor de líquido; Verificar e reparar vazamentos de gás refrigerante (caso necessário); Descarte dos gases contaminados; Verificar e corrigir pontos de vazamento de óleo; Verificar, reparar ou substituir instrumentos de controle e segurança do equipamento; Efetuar limpeza externa do equipamento; Efetuar limpeza interna do equipamento, em caso de contaminação do sistema; verificar tubulações de água e dreno; Verificar o posicionamento de sensores.

8.1.20.4. Check-up preventivo e lavagem do condensador (periodicidade bimestral): Efetuar limpeza e lavagem do condensador, troca de calor; Efetuar limpeza dos ventiladores; Medir e corrigir a tensão do motor do ventilador; Medir e corrigir a corrente do motor do ventilador; Medir e corrigir a temperatura de entrada/saída; Verificar, reparar ou substituir o termostato; Aferir set de temperatura mínima e máxima do termostato; Verificar e corrigir os suportes e fixações e o isolamento térmico.

8.1.20.5. Manutenção dos evaporadores (periodicidade bimestral): Verificar os filtros de ar, procedendo à limpeza ou à troca; Efetuar limpeza do trocador de calor; Efetuar limpeza do ventilador e medição de tensão e corrente do motor ventilador; Verificar e corrigir os rolamentos e mancais do motor; Ajustar a tensão das correias do motor e o alinhamento das polias; Efetuar lavagem do dreno e da bandeja de água do umidificador; Verificar e corrigir a válvula solenoide de água; Identificar vazamentos nos drenos.

8.1.20.6. Manutenção dos quadros de comandos (periodicidade bimestral): Verificar e corrigir os disjuntores; Reapertar os bornes e verificar a régua de bornes; Verificar e corrigir as bases de fusíveis e os parafusos de ajuste; Verificar as configurações de temperatura máxima e mínima, as configurações de umidade relativa máxima e mínima, os intertravamentos e os pontos de checagem dos alarmes.

8.1.20.7. Levantamento de temperaturas-hotspots (periodicidade bimestral): Monitorar medições de temperaturas em locais pré-determinados; Verificar a temperatura de insuflamento e retorno do ar; Efetuar o balanceamento térmico dos ambientes.

8.1.21. **Sistema de detecção precoce e combate à incêndio:** É composto por sensores convencionais e por análise a laser, capaz de detectar precocemente fumaça e partículas na atmosfera da célula, que caracterizem o sobreaquecimento ou a combustão de materiais elétricos e outros materiais combustíveis presentes na instalação. O cruzamento das informações dos dois sensores poderá habilitar o combate a incêndio, feito com gás apropriado para equipamentos eletrônicos. Possui sensores de detecção de fumaça convencional, localizados no teto e abaixo do piso da Data Center, sistema de monitoração ambiental a laser, sistema de detecção, alarme com painel central e combate a incêndio por meio de gás FM-200 com chaves de bloqueio e sistema de preaction. O serviço tem como escopo:

8.1.21.1. Sistema de detecção precoce de incêndio (periodicidade trimestral): Verificar log de alarmes; Verificar e ajustar parâmetros de configuração; Verificar, reparar ou substituir campainhas de alarme; Verificar, reparar ou substituir tubulações, orifícios e suportes; Verificar, reparar ou substituir filtros de ar; Efetuar limpeza do equipamento e testes gerais de detecção.

8.1.21.2. Sistema de combate a incêndio com gás FM-200 (periodicidade trimestral): Verificar e corrigir pressão do recipiente; Efetuar a recarga de gás do recipiente fora de pressão, com respectivo Certificado de Qualidade; Realizar teste hidrostático do recipiente e de funcionamento de alarmes; Verificar, reparar ou substituir fixação e apoio do recipiente; Verificar, reparar ou substituir o recipiente; Verificar e corrigir intertravamento com sistemas de detecção precoce e Detecção Convencional; Verificar e corrigir funcionamento de alarmes; Verificar, reparar ou substituir a válvula solenoide; Verificar, reparar ou substituir tubulações de descarga e suportes; Verificar, reparar ou substituir bicos difusores de gás.

8.1.21.3. Detecção convencional (periodicidade trimestral): Verificar e corrigir painel de comando; Verificar, reparar ou substituir régua de bornes e terminais; Verificar e corrigir sinalização do painel; Verificar e corrigir continuidade nos laços; Verificar, reparar ou substituir fixação de detectores de fumaça; Verificar, reparar ou substituir detectores; Verificar e corrigir intertravamento com outros painéis; Medir e corrigir tensão das baterias; Efetuar teste de alarme; Ajustar tensão dos módulos do comando; Efetuar teste nos detectores de fumaça, no acionamento manual e nas sirenes.

8.1.21.4. Painel de alarmes (periodicidade trimestral): verificar, reparar ou substituir sinalização visual e sonora; Verificar, reparar ou substituir régua de bornes e terminais; Verificar, reparar ou substituir intertravamento com outros painéis; Verificar, reparar ou substituir cabeamento; Efetuar limpeza do painel.

8.1.22. **Manutenção do sistema de controle de acesso:** Composto por equipamentos com

tecnologia de reconhecimento e armazenamento biométrico das digitais, software controlador de acesso em rede que armazena dados, gerencia permissões e replica para os leitores de forma centralizada. O serviço tem como escopo:

- 8.1.22.1. Manutenção dos leitores (periodicidade trimestral): Verificar e reparar leitor de proximidade/biométrico; Limpar e testar os equipamentos; Verificar e corrigir cabeamento; Verificar e corrigir configuração; Verificar e corrigir intertravamento com painel da célula; Verificar e corrigir abertura da porta; Efetuar teste de leitura de impressões digitais; Verificar e atualizar versão de software de gerenciamento dos leitores; Verificar e atualizar versão de firmware dos leitores.
- 8.1.22.2. Manutenção das fechaduras (periodicidade trimestral): Efetuar teste das fechaduras eletrônicas e magnéticas, verificando se todas estão fechando corretamente; Ajustar a posição dos magnetos; Verificar os botões de abertura das portas magnéticas para saída da Sala de Telecomunicações, do NOC e da Sala de Energia.
- 8.1.22.3. Manutenção do software gerenciador (periodicidade semestral): Verificação do funcionamento e backup do software de controle de acesso.
- 8.1.23. **Manutenção do sistema de CFTV**: O serviço tem como escopo:
  - 8.1.23.1. Manutenção das câmeras (periodicidade trimestral): Verificar o funcionamento das câmeras IP; Efetuar limpeza das câmeras; Ajustar o posicionamento; Verificar o cabeamento; Substituir as câmeras (caso necessário).
  - 8.1.23.2. Manutenção do software gerenciador (periodicidade semestral): Configuração do software de gravação de imagem por movimento.
  - 8.1.23.3. Manutenção do NVR (periodicidade semestral): Verificar, reparar ou substituir o NVR.
- 8.1.24. **Atualização de documentação "As Built"**: Compreende atualizações de desenhos técnicos do Datacenter, compreendendo layout do ambiente, diagramas unifilares elétricos e isométricos de ar condicionado, com entregas nos formatos DWG e PDF. O serviço tem como escopo:
  - 8.1.24.1. Layout das salas (periodicidade quadrimestral): verificar e corrigir layout de equipamentos; Verificar e corrigir TAG de equipamentos; Verificar e corrigir layout de mobiliário; Verificar e corrigir layout de tubulações do sistema de detecção precoce; Verificar e corrigir layout de tubulações do sistema de combate a incêndio; Verificar e corrigir diagrama de circuito elétrico de alimentação dos racks.
  - 8.1.24.2. Layout do piso elevado / leito aramado (periodicidade quadrimestral): Verificar e corrigir layout do piso; Verificar e corrigir layout do cabeamento / leitos aramados.
  - 8.1.24.3. Layout de ar-condicionado e do sistema de climatização (periodicidade quadrimestral).
- 8.1.25. **Treinamento**: Compreende treinamento dos servidores da CONTRATANTE, buscando garantir a utilização de práticas corretas na operação do ambiente e também para a correta reação nos casos de incidentes envolvendo os sistemas do Datacenter.
- 8.1.26. O programa de treinamento deverá garantir o pleno conhecimento aos participantes sobre a operação do sistema de Climatização de Precisão, Sistema de Detecção e Combate a Incêndio, Sistema de Energia UPS, Sistema de Controle de Acesso, Sistema de Monitoramento CFTV, Sistema de Geração de Energia Elétrica.
- 8.1.27. Todas as despesas com palestrantes, técnicos, materiais gráficos e certificados deverão estar incluídos como insumos.
- 8.1.28. Os treinamentos deverão ser realizados no ambiente da CONTRATANTE.
- 8.1.29. O transporte e instalação de equipamentos provisórios ou definitivos, assim como de insumos, são de encargo e responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.1.30. **Análise técnica**: trata-se análise técnica do ambiente, buscando encontrar não conformidades para que seja possível corrigi-las. O serviço tem como escopo:
  - 8.1.30.1. Análise física (Periodicidade anual): relatório emitido e entregue à CONTRATANTE, constando os pontos de conformidade e não conformidades encontradas nos diversos ambientes do Datacenter.

## 8.2. **SERVIÇO DE MONITORAMENTO REMOTO**

- 8.2.1. Trata-se de serviço de monitoramento remoto (online) do Datacenter da CONTRATANTE.
- 8.2.2. O serviço compreende monitoramento do ambiente 24 horas por dia, 365 dias por ano.
- 8.2.3. A CONTRATADA deverá possuir uma central de monitoramento fora das dependências da CONTRATANTE, de onde deverá ser realizado o monitoramento do datacenter.
- 8.2.4. A CONTRATADA deverá identificar, em tempo real, quaisquer incidentes no funcionamento do datacenter, e acionar proativamente uma equipe técnica própria, de modo a sanar eventuais problemas.
- 8.2.5. A CONTRATADA deverá adotar um sistema de monitoramento capaz de centralizar as informações coletadas no Datacenter.
- 8.2.6. A coleta de informações deverá ser feita por meio dos sensores instalados no datacenter.
- 8.2.7. É de responsabilidade da CONTRATADA manter o correto funcionamento dos sensores responsáveis pelas coletas de dados no datacenter.
- 8.2.8. O sistema deverá ser compatível com os seguintes protocolos: ICMP, SNMP, TCP, IPMI, Modbus e API.
- 8.2.9. A partir do sistema de monitoramento deverá ser possível obter informações em tempo real

sobre a disponibilidade e desempenho, no mínimo, dos sistemas UPS, climatização, combate a incêndio e geração de energia do datacenter.

8.2.10. A CONTRATANTE deverá ter acesso remoto (online) ao sistema de monitoramento, via interface web (dashboard) na Internet, provido pela CONTRATADA, onde devem constar os indicadores e parâmetros relativos à operação do datacenter.

8.2.11. Os incidentes que ocorrerem no datacenter deverão ser registrados no sistema de monitoramento, de modo a poderem ser consultados pela CONTRATANTE, por meio de dashboards e relatórios, a qualquer tempo e de modo online em interface web pela Internet.

8.2.12. A rede criada para a disponibilização do monitoramento remoto (online) deverá ser protegida, a fim de não causar quaisquer problemas ou interferência na segurança no ambiente computacional da CONTRATANTE.

8.2.13. A comunicação entre o ambiente da CONTRATANTE e da CONTRATADA deverá ser feita através dos links de dados da CONTRATANTE, via VPN pela Internet, ou por outro meio que a CONTRATADA considerar seguro, desde que com a autorização formal da CONTRATANTE.

8.2.14. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, softwares, licenças e demais itens necessários para a execução do serviço, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

## **9. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, Edital e seus anexos;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017;

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer acesso aos locais e às instalações ao pessoal técnico da CONTRATADA para execução dos serviços;

9.8. Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações dos fabricantes;

9.9. Fornecer à CONTRATADA as documentações que sejam pertinentes à implantação e execução dos serviços;

9.10. Designar responsável por fiscalizar a execução dos serviços e de responder em nome da CONTRATANTE;

9.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.12. Notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, assim como irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços;

9.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedida;

9.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

## **10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. Fornecer todos os insumos para a implementação, operacionalização, gerenciamento e o perfeito funcionamento e execução dos serviços contratados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos, e da proposta comercial.

10.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e na proposta comercial.

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos

pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5. Comunicar à Contratante, por meio do fiscal técnico do contrato, com 2 (dois) dias de antecedência, quanto à necessidade de realização de manutenção corretiva, ressalvados os casos de eventos críticos passíveis de colocar em risco a segurança do ambiente físico e lógico dos ativos alocados no datacenter, hipótese na qual a comunicação deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da manutenção.

10.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, irregularidade ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.18. Possuir aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.19. Não divulgar dados ou informações, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da administração da CONTRATANTE.

10.20. Participar, com representante credenciado em nome da empresa CONTRATADA, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela CONTRATANTE.

10.21. Cumprir os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço.

10.22. Manter e disponibilizar para a CONTRATANTE base de conhecimento com todas as informações a respeito do serviço contratado.

10.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.27. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

10.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Termo de Referência.

10.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.31. Entregar, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2)

certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.32. A CONTRATADA é responsável pela realização de todas as ações corretivas iniciais para o correto funcionamento ambiente do Datacenter da CONTRATANTE, devendo estar contemplado no escopo e não limitado, a execução dos seguintes serviços:

- 10.32.1. Tratamento de infiltração na parede do Datacenter;
- 10.32.2. Adequar do fechamento da passagem das eletrocalhas com solução fire stop;
- 10.32.3. Adequar do fechamento do sistema de confinamento dos racks de TI;
- 10.32.4. Adequar a tubulação do difusor do gás FM 200 do Datacenter;
- 10.32.5. Substituir a iluminação de emergência da Sala Telecom e da Sala NOC;
- 10.32.6. Colocar em pleno funcionamento de operação 03 (três) câmeras de vídeo;
- 10.32.7. Colocar em pleno funcionamento de operação 04 (quatro) detectores precoce de incêndio;
- 10.32.8. Colocar em pleno funcionamento a placa de monitoramento de incêndio (Central) – Notifier.

## **11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

11.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

11.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

11.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará um instrumento de medição de resultado (IMR), ou outro instrumento substituto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

11.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

11.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

11.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

11.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

11.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

11.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.15. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



11.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. O Acompanhamento e a Fiscalização dos serviços serão realizados por membros da Administração especialmente designados, com as seguintes funções:

12.1.1. Gestor de Contrato – servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente da CONTRATANTE. A ele caberá encaminhar demanda de correção de serviços; encaminhar indicação de sanções; confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo; autorizar emissão de nota fiscal; encaminhar para a Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; manter o histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

12.1.2. Comissão de Fiscais Técnicos - servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato. Cabe ao Fiscal Técnico assinatura do Termo de Recebimento Provisório; avaliar a qualidade dos serviços; identificar as não conformidades com os termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.

12.1.3. Fiscal Administrativo - servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos. Cabe ao Fiscal Administrativo verificação de aderência aos termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

12.1.4. Preposto – representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Cabe ao preposto participar da iniciação contratual, encaminhar Ordens de Serviço, acompanhar e monitorar sua execução garantindo que sejam atendidos no prazo e na qualidade exigida, atuar na transição contratual e encerramento do contrato.

12.2. Os papéis e responsabilidades descritos no item 12.1 podem ser alterados durante a execução do contrato em função de novas alterações dos normativos no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP.

12.3. Caso sejam verificadas inconsistências entre o resultado apresentado pela CONTRATADA e o apurado pela CONTRATANTE e/ou empresa por ele designada, serão aplicadas as glosas e/ou sanções administrativas previstas no contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais e infralegais.

12.4. Os membros da equipe de gestão de contratos promoverão o registro das ocorrências verificadas, durante a execução do contrato adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.5. A atuação dos membros da equipe de gestão de contratos não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE.

12.6. Os membros da equipe de gestão de contratos poderão sustar, recusar, mandar fazer e refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com a solicitação e/ou especificação técnica, e as constantes deste Termo de Referência, determinando o prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado.

12.7. As decisões e providências sugeridas formalmente pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem as competências dos membros da equipe de gestão de contratos, deverão ser encaminhadas formalmente por membro da equipe de gestão de contratos à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.

12.8. À CONTRATANTE fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Termo de Referência, da Proposta da CONTRATADA e das cláusulas contratuais acordados e demais normativos técnicos e administrativos da CONTRATANTE.

## **13. PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS**

13.1. A CONTRATADA deverá providenciar, após a assinatura do contrato, reunião com os fiscais do contrato e pessoas por eles designadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, em horário compatível com o expediente da CONTRATANTE, a fim de:

13.1.1. Realizar apresentação da equipe responsável pela gestão técnica e pela coordenação técnica das atividades;

13.1.2. Apresentar os documentos iniciais de planejamento e cronograma do serviço de manutenção preventiva;

13.1.3. Apresentar o documento inicial de plano de ação para eventos que necessitem de manutenção corretiva;

13.1.4. Apresentar os canais de comunicação e atendimento entre as partes;

13.1.5. Esclarecer questionamentos técnicos e operacionais.

13.2. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos definitivos à CONTRATADA no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis após a reunião inicial com a CONTRATANTE.

13.3. Será de exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA a manutenção das instalações da CONTRATANTE, utilizando as melhores práticas de mercado e as recomendações dos respectivos fabricantes.

#### 14. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1. O prazo de início da prestação do serviço referente ao objeto contratado especificado neste Termo de Referência é de, no máximo, 45(quarenta e cinco) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

14.2. Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para início dos serviços, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato.

#### 15. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, descritos neste Termo de Referência, deverão ser prestados, obrigatoriamente, por profissionais habilitados, qualificados, treinados e credenciados para o desempenho das tarefas, com supervisão de um engenheiro técnico responsável, habilitado e credenciado para o desempenho das atividades, conforme a natureza do serviço.

15.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção dentro do estabelecido pela CONTRATANTE, além de seguir o que determina as Normas Técnicas aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência, e em especial as citadas abaixo, entre outras aplicáveis conforme a natureza do serviço:

15.3. A CONTRATADA deverá elaborar ou atualizar toda documentação relativa aos procedimentos operacionais executados no datacenter, incluindo os procedimentos de utilização dos sistemas e equipamentos, de acordo com as melhores práticas de mercado e com as indicações dos fabricantes.

15.4. Toda documentação gerada no item 15.3 deverá ser fornecida à CONTRATANTE.

#### 16. PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO DO SERVIÇO

16.1. A CONTRATADA deverá seguir os prazos definidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS), para a execução do serviço de manutenção corretiva

16.2. Na abertura de chamados, efetivada por telefone ou por meio eletrônico, a ANCINE definirá, para cada ocorrência, um dos níveis de severidade e de serviço descritos a seguir:

16.3. Os chamados técnicos deverão ser registrados contendo data e horário de abertura do chamado, descrição do serviço solicitado e a classificação do chamado conforme nível de severidade. Todos os registros deverão estar disponíveis para equipe da ANCINE;

16.4. O chamado será dado como encerrado no momento em que o problema houver sido solucionado definitivamente, conforme verificação e declaração pela ANCINE;

A critério da ANCINE, os prazos para encerramento dos chamados poderão ser suspensos quando coincidirem com o horário fora do horário de expediente ou quando não houver técnico disponível para acompanhar a equipe da CONTRATADA;

16.5. O descumprimento do atendimento dos prazos da tabela 2 incorrerá nas sanções previstas neste Termo de Referência.

Tabela 2 - Acordo de Nível de Serviço

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) - MANUTENÇÃO CORRETIVA		
Severidade	Descrição do incidente	Nível de Serviço (a partir e abertura de chamado)
Crítico	Situações que deixem o ambiente inacessível ou inoperante por inteiro, ou uma parte majoritária deste que é essencial ao funcionamento dos sistemas informatizados	02 (duas) horas corridas para início do atendimento presencial; 06 (seis) horas corridas para solução de contorno do incidente; Relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva em 48 (quarenta e oito) horas corridas.
Urgente	Representa um incidente que está causando ou irá causar uma degradação do ambiente operacional da sala de equipamentos de TIC. Apesar da degradação do ambiente, a sala continua em operação	04 (quatro) horas corridas para início do atendimento presencial; 24 (vinte e quatro) horas corridas para solução de contorno do incidente; Relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva em 72 (setenta e duas) horas corridas.

Rotina	Representam falhas mínimas que estão afetando a performance, serviço ou operação da sala de equipamentos de TIC, ou ainda a função afetada só é usada eventualmente ou temporariamente	06 (seis) horas corridas para início do atendimento presencial; 48 (quarenta e oito) horas corridas para solução de contorno do incidente; Relatório do incidente com descrição e previsão de solução definitiva em 05 (cinco) dias corridos.
--------	--	---

## 17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. A LICITANTE deverá comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação das documentações elencadas nos itens a seguir.

17.2.1. A licitante deverá apresentar, além da documentação para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, a documentação que comprove sua habilitação técnica, sendo obrigatoriamente e necessária a apresentação de:

17.2.1.1. Prova de registro ou inscrição da empresa e de seus responsáveis técnicos por meio de apresentação da Certificação de Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA) da jurisdição da empresa, comprovando atividades compatíveis com o objeto, demonstrando que possui responsáveis técnicos com atribuições coerentes com os objetivos sociais da mesma, conforme disposições descritas na Resolução nº. 336/1989 do CONFEA, comprovando habilitação nas especialidades de elétrica, mecânica e civil.

17.2.1.2. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica pública ou privada, em nome da LICITANTE, que comprovem a prestação de serviços de mesma natureza ou de natureza similar ao da presente licitação, contemplando serviços de manutenção preventiva e corretiva em um ou mais datacenters, salas cofre ou centros de processamento de dados (CPD), pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, em regime 24 x 7, compreendendo simultaneamente ou individualmente os seguintes itens:

- a) Sala de computadores (data hall) com piso elevado apresentando, no mínimo, 60m<sup>2</sup>;
- b) Sistema ininterrupto de energia UPS de, no mínimo, 160kVA;
- c) Sistema de climatização de precisão para datacenters com no mínimo 120kW;
- d) Sistema combate a incêndio por meio de gás FM-200 ou similar;
- e) Sistema de detecção precoce de incêndio com aspiração a laser;
- f) Sistema monitoração CFTV, ou similar, com gravação de imagens;
- g) Sistema de controle de acesso via tecnologia biométrica digital ou cartão;
- h) Teste de estanqueidade conforme NFPA 2001 ou ASTM E779.

17.2.1.3. Deverá ser comprovado o vínculo dos profissionais detentores do Acervo Técnico com a LICITANTE, na data da licitação, por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social ou estatuto quando esse for sócio ou administrador ou contrato de prestação de serviço.

17.2.2. Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, documentos que comprovem que possui Responsável Técnico devidamente registrado no CREA, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço, conforme art. 59, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência.

17.2.3. Os documentos supracitados no item 17.2.2 se referem a:

17.2.3.1. Certidão de Atestado Técnico (CAT) reconhecida pelo CREA, de Engenheiro Civil, acompanhada de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, de ambiente datacenter em características semelhantes à do objeto desta licitação, pelo período mínimo de 12 meses, qual seja: sala de computadores (data hall) com piso elevado apresentando, no mínimo, 60m<sup>2</sup>.

17.2.3.2. Certidão de Atestado Técnico (CAT) reconhecida pelo CREA, de Engenheiro Elétrico, acompanhada de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, de ambiente datacenter em características semelhantes à do objeto desta licitação, pelo período mínimo de 12 meses, qual seja: sistema ininterrupto de energia UPS de, no mínimo, 160kVA; sistema monitoração CFTV, ou similar, com gravação de imagens; sistema de detecção e alarme de incêndio, incluindo dispositivos de detecção precoce de incêndio; sistema de controle de acesso via tecnologia biométrica digital ou cartão;

17.2.3.3. Certidão de Atestado Técnico (CAT) reconhecida pelo CREA, de Engenheiro Mecânico, acompanhada de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, de ambiente datacenter em características semelhantes à do objeto desta licitação, pelo período mínimo de 12 meses, qual seja: sistema de climatização de precisão para datacenters com, no mínimo, 121 kW; teste de estanqueidade conforme NFPA 2001 ou ASTM E779;

17.2.3.4. Deverá ser comprovado o vínculo dos profissionais detentores do Acervo Técnico com a licitante, na data da licitação, através de cópia da carteira de trabalho, contrato social ou estatuto quando esse for sócio ou administrador ou contrato de prestação de serviços.

17.2.4. Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados, suficientes e disponíveis para a

realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

17.3. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados concomitantemente com os demais documentos de habilitação e serão validados por equipe técnica da ANCINE em momento oportuno, nos termos da legislação que rege a matéria.

17.4. A LICITANTE deverá declarar que sua Proposta Comercial engloba todos os custos envolvidos no escopo da contratação, incluindo profissionais capacitados e com experiência comprovada para atendimento ao objeto contratado.

17.5. A LICITANTE deverá declarar que apresentará, no ato da assinatura do contrato, documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do contrato, assim como disponibilizará a qualificação de cada um dos profissionais da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

17.6. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

17.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **18. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

18.1. O monitoramento da execução contratual observará o disposto no art. 33 da Instrução Normativa SGD nº 01, de 04 de abril de 2019.

18.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta comercial.

18.3. Os serviços deverão vir acompanhados de relatório contendo registro, análise e conclusão acerca de ocorrências no ambiente de datacenter da CONTRATANTE, devendo ser encaminhado aos fiscais do contrato.

18.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta comercial, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelos fiscais do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

18.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 18.5 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

18.7. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelos fiscais do contrato.

18.8. Os fiscais de contrato analisarão os relatórios e toda documentação e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

18.9. Os fiscais emitirão termo para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.11. O produto objeto deste Termo de Referência será aceito após verificação de conformidade das características do serviço disponibilizado em relação às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e seus anexos e na proposta comercial.

18.12. Os prazos dispostos nos itens 18.2 e 18.5 contar-se-ão excluindo o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

19.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

19.1.5. cometer fraude fiscal.

19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

19.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. **Multa de:**

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 3 e 4, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.2.3. **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

19.2.4. Sanção de **impedimento de licitar** e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

19.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

19.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 3 e 4:

**Tabela 3 - Tabela de Correspondência**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 4 - Tabela de Infração**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos na tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os responsáveis técnicos previstos no edital/contrato;	01

19.5. Estão contemplados no item 2(dois) da Tabela 4 os serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva.

19.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

19.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

19.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

19.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.8.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.8.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

20.1. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de menor poluição, tais como:

20.1.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

20.1.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

20.1.3. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

20.1.4. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

20.1.5. Os bens de informática e/ou automação a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifênil polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs);

20.1.6. O eventual descarte de pilhas, baterias, lâmpadas e produtos eletro-eletrônicos decorrentes da prestação do serviço deverão obedecer o sistema de logística reversa a que alude o art. 3º, XII, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e, no âmbito do município do Rio de Janeiro, ser realizado nos termos da Lei Municipal nº 4.969, de 03 de dezembro de 2008.

## **21. FUNDAMENTO LEGAL E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

21.1. A presente aquisição se dará mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com esteio legal nos termos da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019 e, ainda, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

21.2. As propostas serão julgadas e adjudicadas pelo menor preço.

## **22. DO PAGAMENTO**

22.1. O pagamento será realizado mensalmente e deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura.

22.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

22.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

22.4.1. o prazo de validade;

22.4.2. a data da emissão;

22.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

22.4.4. o período de prestação dos serviços;

22.4.5. o valor a pagar; e

22.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

22.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

22.6.1. não produziu os resultados acordados;

22.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

22.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

22.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

22.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

22.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

22.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

22.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

22.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

22.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha

em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

22.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
-------------	---------------------------	---

### 23. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

23.1. Por se tratar de três itens em um único grupo, o custo estimado global da contratação é R\$ 558.242,40

### 24. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

24.1. As despesas com a execução desta contratação correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da União para o exercício de 2021. Os valores estimados abaixo consideram a vigência do contrato de 12(doze) meses. Em caso de prorrogação

24.1.1. Valor total estimado para o ano de 2021: R\$ 139.560,60

24.1.2. Valor total estimado para o ano de 2022: R\$ 418.681,80

### 25. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

25.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, prorrogável na forma do art.57, IV, da lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

25.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

25.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

25.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

25.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

25.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

25.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 26. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que: sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

### 27. SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Não será permitida a subcontratação do objeto, ressalvada a execução do programa de treinamento a que alude o item 9.1.25 deste Termo de Referência.

27.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

27.3. Para fins do que dispõe o art. 12, §2º, inciso II, da Instrução Normativa SGD nº 01, de 04 de abril de 2019, justifica-se a opção pela possibilidade de subcontratação do serviço de treinamento em razão de se tratar de atividade acessória aos serviços principais, considerando que é possível que haja no mercado empresa que preste este, mas não preste aquele. Assim, privilegia-se a competitividade do certame, aumentando-se o número de possíveis participantes do processo licitatório.

27.4. Na hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### 28. DA VISTORIA PARA LICITAÇÃO

28.1. A vistoria ao local de entrega da solução é facultativa às eventuais licitantes interessadas.

28.1.1. Diante da relevância e criticidade do ambiente de datacenter, que aloca toda a estrutura de sistemas, serviços e banco de dados da ANCINE, recomenda-se a realização do procedimento de vistoria, caso possível, sobretudo tendo-se em vista que esta pode auxiliar a própria LICITANTE no correto dimensionamento e elaboração da proposta.

28.2. A LICITANTE poderá realizar vistoria nos locais de entrega da solução, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h às 16h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 3037-6493 e/ou (21) 3037-6382.

28.2.1. Endereço para vistoria: Avenida Graça Aranha, nº 35 Centro - Rio de Janeiro/RJ.

28.3. A LICITANTE, por meio de representante legal, tomará conhecimento do local de execução dos serviços e deverá dirimir todas as dúvidas quanto à interpretação das especificações técnicas. Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem à dupla interpretação, ou omissos nestas



especificações, assim como as possíveis dificuldades ou obstáculos para o bom desempenho das atividades inerentes ao objeto, deverão ser apresentados à ANCINE como Pedido de Esclarecimento, nos prazos e termos definidos no Edital da licitação, não cabendo alegações, dúvidas ou reclamações posteriores.

28.4. Ao término da visita técnica, a LICITANTE deverá receber o Atestado de Vistoria, assinado e datado em duas vias pelos responsáveis de ambas as partes, onde expressará estar ciente e de acordo com todas as especificações técnicas, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

28.5. Caso a LICITANTE interessada opte pela não realização da visita técnica, deverá, obrigatoriamente, e como condição de habilitação, apresentar declaração em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por tal fato, bem como o compromisso de não utilizá-lo como fundamento para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

28.6. A LICITANTE ficará responsável pelas despesas dos deslocamentos necessários para a realização da visita. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

28.7. A LICITANTE, optante ou não pela realização da vistoria, não poderá pleitear, em hipótese alguma, modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios, sob a alegação de insuficiência de dados ou informações sobre o local em que serão executados os serviços.

28.8. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

28.9. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, observado o prazo mínimo de oito dias entre a publicação do edital e a apresentação da proposta.

28.10. É de responsabilidade da contratada a ocorrência de eventuais prejuízos ou erros no dimensionamento da proposta, tenha ou não optado pela realização da visita técnica a que alude o presente item deste Termo de Referência.

## **29. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

29.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

29.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

29.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

29.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

29.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

29.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

29.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

29.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

29.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

29.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

29.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

29.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

29.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

29.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

29.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

29.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

29.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

29.12. Será considerada extinta a garantia:

29.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

29.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

29.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

29.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

### **30. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

30.1. A CONTRATADA deve manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE, da CONTRATADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.

30.2. A CONTRATADA, salvo determinação judicial ou legal em contrário, deverá manter em boa guarda e sigilo as informações porventura obtidas no ambiente da CONTRATANTE, e não as divulgará a qualquer pessoa física ou jurídica sem o consentimento expresso da CONTRATANTE.

30.3. Por solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá devolver toda e qualquer informação obtida no ambiente da CONTRATANTE.

30.4. A CONTRATADA deverá estar alinhada, no que couber, à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), devendo possuir mecanismos para prover a segurança dos dados do cliente, especialmente no que se refere à privacidade dos dados pessoais.

### **31. DIREITOS DE PROPRIEDADE**

31.1. São de propriedade da CONTRATANTE todos os produtos gerados no escopo da presente contratação; incluindo estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos de programas em qualquer mídia, páginas web e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, em conformidade com o artigo 111 da Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 9.610/98, sendo vedada qualquer apropriação e comercialização destes por parte da CONTRATADA.

### **32. DO MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

32.1. As propostas de preço devem contemplar os serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com reposição de peças, sem definição de número de máximo de chamados, além de treinamento. A proposta deverá ser apresentada conforme tabela 5:

Tabela 5 - Modelo de tabela de proposta

Grupo	Item	Serviço	Unidade de medição	Qtde	Valor unitário (R\$)	Valor total anual (R\$)
I	1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para o Datacenter da Agência Nacional do Cinema.	Mês	12		
	2	Serviço de monitoramento remoto 24x7	Mês	12		

### **33. REAJUSTE**

33.1. Os preços são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

33.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

33.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

33.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

33.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

33.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

33.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

33.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **34. RESCISÃO**

34.1. O contrato advindo deste Termo de Referência poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

34.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

34.3. Fica facultado à CONTRATANTE rescindir o instrumento contratual, antecipadamente e a seu juízo, no interesse da Administração, devendo a CONTRATADA ser comunicada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

34.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

34.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

34.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

34.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

34.5.3. Indenizações e multas.

## ANEXO I

### INFRAESTRUTURA DO DATACENTER DA ANCINE

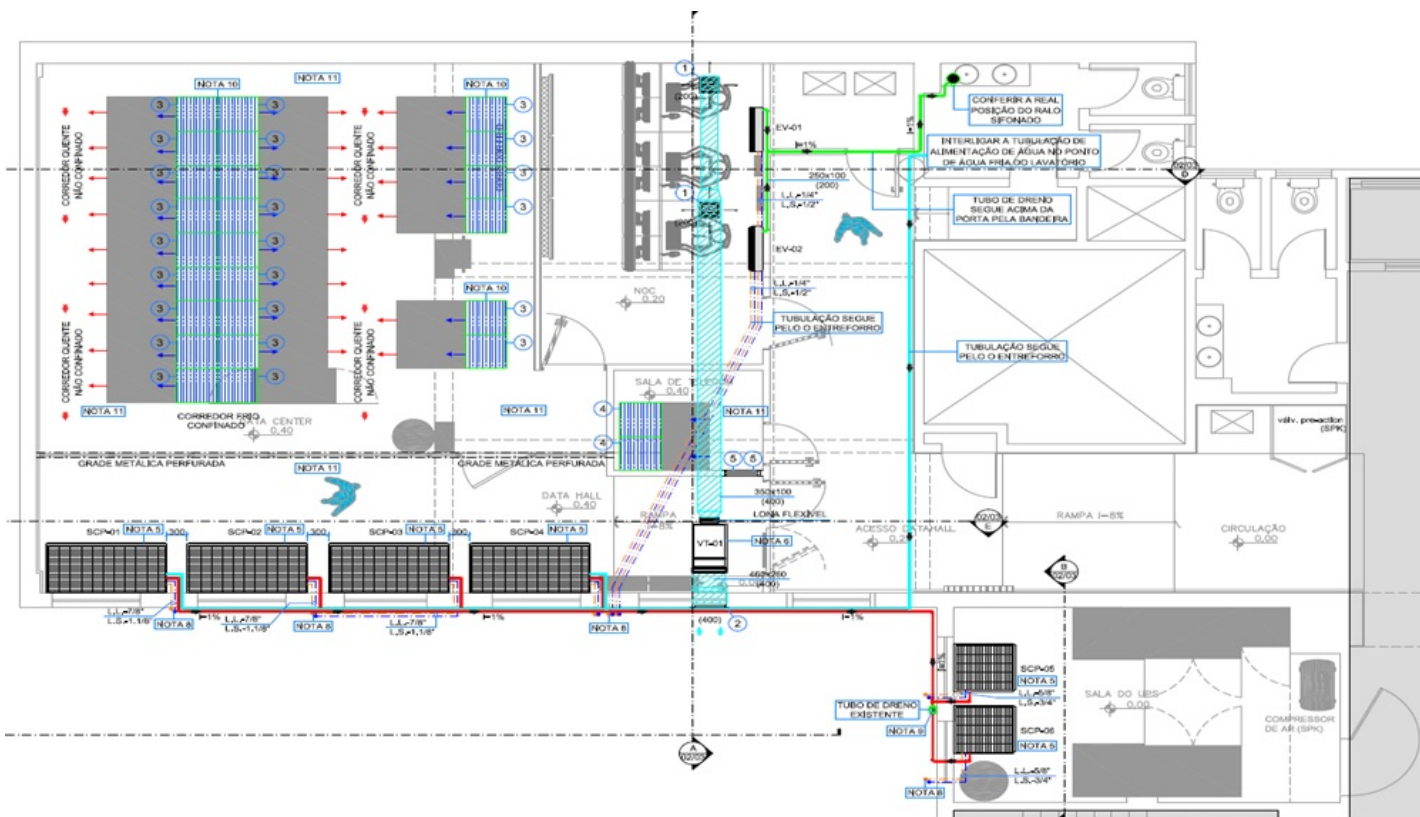
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	FABRICANTE	MODELO	CAPACIDADE
PISO ELEVADO	136,8 M2		PLACA 60 x 60 mm	-
SALA ALVENARIA	133 M2		-	-
SALA ALVENARIA/ DIVISÓRIA NAVAL	3,8 M2		-	-
GRADEAMENTO SEPARAÇÃO SALA DATA CENTER E ÁREA CLIMATIZADORES	1		CHAPA EXPANDIDA 3/16"	-
CORREDOR ENCLAUSURADO 1 (PRINCIPAL)	1		-	-
CORREDOR ENCLAUSURADO 2 (SECUNDÁRIO)	1		-	-
LÂMPADA DE ILUMINAÇÃO	40		LED	-
LÂMPADA DE ILUMINAÇÃO (EMERGÊNCIA)	7		LED	-
PAINEL QGBT	1		P66	1000A
PAINEL QDCA	1		P66	320A
PAINEL RPP-1	1		P66	400A
PAINEL RPP-2	1		P66	400A
PAINEL QFNB	1		P66	160

PAINEL QD-FL	1		P66	32A
PAINEL ATERRAMENTO	3		P66	-
UPS-17670	1	VERTIV	47SA160PAY	160 KVA
UPS-17671	1	VERTIV	47SA160PAY	160 KVA
BANCO DE BATERIAS - 17670	48	C & D TECHNOLOGIES	UPS12-600MR	148 Ah
BANCO DE BATERIAS - 17671	48	C & D TECHNOLOGIES	UPS12-600MR	148 Ah
CÂMERA 1 (CÂMERA BULLET)	13	HIKVISION	DS-2CD2620F-IS	-
CÂMERA 4 (CÂMERA 360 °)	2	HIKVISION	-	-
TELEVISOR	6	LG	488E3KD - B	-
DVR (CÂMERAS DE VIGILÂNCIA)	1	HIKVISION	-	-
SWITCH (CÂMERAS DE VIGILÂNCIA)	1	TPLINK	T1 600G - 20 PS	-
SOFTWARE CFTV	1	HIKVISION	IVMS-4200	-
CONTROLE DE ACESSO (SALA DOS CLIMATIZADORES EXTERNO)	1	WELLCARE	WXS-B100M	-
CONTROLE DE ACESSO (SALA DOS CLIMATIZADORES INTERNO)	1	WELLCARE	WXX-B250M	-
CONTROLE DE ACESSO (SALA TELECOM)	2	WELLCARE	WXS-B100M	-
CONTROLE DE ACESSO (SALA NOC)	1	WELLCARE	WXX-B250M	-
SOFTWARE GERENCIADOR CONTROLE DE ACESSO	1	WELLCARE	VERSÃO 4.042	-
PLACA DE MONITORAMENTO DE INCENDIO (CENTRAL)	1	NOTIFIER	NFS-320E-PO	-

DETECTOR PRECOCE DE INCÊNDIO	4	VESDA	VLF-250-00	-
FM-200 DATA CENTER	1	MANCHESTER	-	719,4 LBS
DIFUSOR DE AR (FM 200)	9	-	-	-
FM-200 SALA UPS	1	MANCHESTER	-	112 LBS
DIFUSOR DE AR (FM 200)	1	-	-	-
SENSOR DE FUMAÇA (CONVENCIONAL)	20	NOTIFIER	FAPT-851	-
COMPRESSOR DE AR	1	SCHULZ	CSA8,2/25-2,0HP	116bfpo2
VÁLVULA DE CONTROLE DE FLUXO (SPLINKLERS)	2	FLUXOCONTROL	SPLINKLERS 75 MM	-
MANOMETRO ANALÓGICO	3	WINTERS	0 A 2000 KPA	2000 KPA
TRANSDUTOR DE PRESSÃO	3	DANFOSS	0 A 32 BAR	32 BAR
CONDENSADOR DE PRECISÃO	4	Vertiv	LSF72-R3	72 KW
EVAPORADOR DE PRECISÃO	4	Vertiv	P2055DA1C7HS13S1D070CZ0L0	50 KW
EVAPORADOR DE PRECISÃO	2	Vertiv	PX021 PHSEQREL	21 kW
CONDENSADOR DE PRECISÃO	2	Vertiv	HCR33.3371	33 KW
VENTILADOR (VENTILAÇÃO FORÇADA)	2	UNIFLAIR	AFM4500B	4500mc/h

## ANEXO II

### LAYOUT DO DATACENTER DA ANCINE



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Nery De Sá, Analista Administrativo**, em 13/09/2021, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Schneider, Gerente de Tecnologia da Informação**, em 13/09/2021, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Albuquerque Ritter Dos Santos, Secretário de Gestão Interna, Substituto(a)**, em 13/09/2021, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Cordeiro Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 13/09/2021, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2098322** e o código CRC **8E0359A5**.



Avenida Graça Aranha 35, Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002 Telefones: (21) 3037-6001 ou  
(21) 3037-6002 - www.ancine.gov.br

## ANEXO II

PROCESSO Nº: 01416.012290/2018-52

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: XX/2021

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../2021, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE E A EMPRESA .....

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, por intermédio da Coordenação de Licitações e Compras (CLC), com sede no Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, nº 35, Centro, CEP 20030-002, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, neste ato representado por seu Secretário de Gestão Interna, **EDUARDO FONSECA DE MORAES**, nomeado pela Portaria nº 201-E, de 16 de abril de 2020, publicada no DOU de 17 de abril de 2020, portador do CPF/MF nº 013.493.037-12, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 01416.012290/2018-52 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem

celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº ...../2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o Datacenter da Agência Nacional do Cinema, localizado na cidade do Rio de Janeiro, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Objeto	Modalidade de Serviço	Unidade	Qtde.
I	1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para o Datacenter da Agência Nacional do Cinema.	Continuado	Mensal	01
	2	Serviço de monitoramento remoto 24x7.	Continuado	Mensal	01

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 13.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 3390.39.17 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

PI: 212000MANME - Manutenção Máquinas e Equipamentos

Nota de Empenho: xxxxxx, emitida em ..... de ..... de 2021, no valor de R\$: XX,XX (...).

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado mensalmente e deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993

5.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.5.1. o prazo de validade;
- 5.5.2. a data da emissão;
- 5.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.5.5. o valor a pagar; e
- 5.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.9. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros**

de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.1.2. A contratada terá até 30 dias da data de início de vigência do contrato para requerer o reajuste.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no valor de R\$: XX, XX (...), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas

7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.12. Será considerada extinta a garantia:

7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 11 do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

8.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

8.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará um instrumento de medição de resultado (IMR), ou outro instrumento substituto, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

8.5.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.5.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

8.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

8.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

8.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

8.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que

esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.15. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **9.1. São OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017;

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**9.1.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

**9.1.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

**9.1.6.3.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.7. Fornecer acesso aos locais e às instalações ao pessoal técnico da CONTRATADA para execução dos serviços;

9.1.8. Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações dos fabricantes;

9.1.9. Fornecer à CONTRATADA as documentações que sejam pertinentes à implantação e execução dos serviços;

- 9.1.10. Designar responsável por fiscalizar a execução dos serviços e de responder em nome da CONTRATANTE;
- 9.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.1.12. Notificar a contratada sobre falhas e defeitos observados na execução, assim como irregularidades que venham a ser observadas, ficando assegurado a CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços;
- 9.1.13. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 9.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

## 9.2. São OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. Fornecer todos os insumos para a implementação, operacionalização, gerenciamento e o perfeito funcionamento e execução dos serviços contratados, conforme especificações do Termo de Referência e seus anexos, e da proposta comercial.
- 9.2.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e na proposta comercial.
- 9.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.5. Comunicar à Contratante, por meio do fiscal técnico do contrato, com 2 (dois) dias de antecedência, quanto à necessidade de realização de manutenção corretiva, ressalvados os casos de eventos críticos passíveis de colocar em risco a segurança do ambiente físico e lógico dos ativos alocados no datacenter, hipótese na qual a comunicação deverá ser feita em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da manutenção.
- 9.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.2.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.2.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 9.2.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 9.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 9.2.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

9.2.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, irregularidade ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2.18. Possuir aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.2.19. Não divulgar dados ou informações, nem fornecer cópias de relatórios e documentos a terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da administração da CONTRATANTE.

9.2.20. Participar, com representante credenciado em nome da empresa CONTRATADA, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela CONTRATANTE.

9.2.21. Cumprir os prazos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço.

9.2.22. Manter e disponibilizar para a CONTRATANTE base de conhecimento com todas as informações a respeito do serviço contratado.

9.2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.2.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.2.25. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.2.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.2.27. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.2.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

9.2.29. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.2.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



9.2.31. Entregar, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.2.32. A CONTRATADA é responsável pela realização de todas as ações corretivas iniciais para o correto funcionamento ambiente do Datacenter da CONTRATANTE, devendo estar contemplado no escopo e não limitado, a execução dos seguintes serviços:

9.2.33. O eventual descarte de pilhas, baterias, lâmpadas e produtos eletro-eletrônicos decorrentes da prestação do serviço deverão obedecer o sistema de logística reversa a que alude o art. 3º, XII, da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e, no âmbito do município do Rio de Janeiro, ser realizado nos termos da Lei Municipal nº 4.969, de 03 de dezembro de 2008.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. **Multa** de:

**10.2.2.1.** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**10.2.2.2.** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**10.2.2.3.** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**10.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**10.2.2.5.** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**10.2.2.6.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.2.4. Sanção de **impedimento de licitar** e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

10.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 2 e 3:

**Tabela 2 - Tabela de Correspondência**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 3 - Tabela de Infração**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos na tabela de infrações, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03

8	Indicar e manter durante a execução do contrato os responsáveis técnicos previstos no edital/contrato;	01
---	--	----

10.5. Estão contemplados no item 2(dois) da Tabela 3 os serviços de manutenção preventiva e de manutenção corretiva.

10.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.8.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.8.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro do Rio de Janeiro – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, ..... de..... de 2021.

---

**EDUARDO FONSECA DE MORAES**  
Secretário de Gestão Interna

---

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

PLANILHA DE CUSTOS				
Grupo	Itens	Objeto	Quantidade	Valor Anual
I	1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para o Datacenter da Agência Nacional do Cinema.	1	R\$ 513.242,40
	2	Serviço de monitoramento remoto 24x7.	1	R\$ 45.000,00
<b>TOTAL ANUAL</b>				<b>R\$ 558.242,40</b>

PLANILHA DE PREÇOS				
Grupo	Itens	Objeto	Quantidade	Valor Anual
I	1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para o Datacenter da Agência Nacional do Cinema.	1	
	2	Serviço de monitoramento remoto 24x7.	1	
<b>TOTAL ANUAL</b>				

# Estudo Técnico Preliminar 4/2020

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 01416.012290/2018-52

## 2. Normativos

2.1 Lei nº 10.520, de 7 de julho de 2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

2.2 Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

2.3 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999;

2.4 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações - Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.5 Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

2.6 Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;

2.7 Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, e nas determinações da Portaria 409, de 21 de dezembro de 2016, do Ministério de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

2.8 Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que dispõe sobre “Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

2.9 Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;

2.10 Portaria MPDG nº 443, de 27 de dezembro de 2018;

2.11 Decreto nº 9.507, de 21 de dezembro de 2018;

2.12 Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020.

2.13 Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020

## 3. Descrição da necessidade

2.1 A ANCINE dispunha, desde sua mudança para o escritório central na Av. Graça Aranha, de um espaço onde eram alocados os ativos de TI da Agência, cuja finalidade era prover serviços de TI para os usuários externos e internos. Ao longo do tempo, diversos incidentes ocorreram nesse espaço, que impactaram diretamente na disponibilidade e na integridade dos equipamentos e, por conseguinte, na informação neles armazenadas. Tais incidentes se davam, em grande parte, por conta de um sistema de



climatização inadequado e às variações ou quedas de energia da concessionária, que ocasionava o desligamento abrupto dos equipamentos. Algumas melhorias para remediar o problema foram executadas durante os anos, porém não eram soluções definitivas, tampouco robustas o suficiente frente ao crescimento da Agência naquele momento.

2.2 Diante desses fatos, para o correto desempenho das atribuições da Agência no que tange a segurança física e a disponibilidade, integridade e segurança das informações armazenadas, iniciou-se em 2014 a elaboração de processo licitatório para a elaboração de um projeto de construção de um novo CPD (datacenter). A empresa vencedora foi a FOX Engenharia (processo nº 01580.052388/2014-17), cujo projeto completo de engenharia foi entregue em 2016. A partir de então, nova licitação foi realizada com a finalidade de se contratar uma empresa para executar o projeto. A empresa RIEL Engenharia foi a vencedora do certame, e passou a executar as obras necessárias a partir de 2017.

2.3 A construção do datacenter foi importante para que as instalações de infraestrutura de TI fossem tratadas de forma estratégica, garantindo disponibilidade, integridade e segurança para os serviços, sistemas e dados armazenados e processados pela Agência. Dentre os diversos benefícios trazidos com o novo datacenter destacam-se os sistemas de climatização de precisão, garantindo a adequada manutenção da temperatura e umidade do local; sistemas de nobreaks, capazes de garantir o fornecimento de energia estabilizada; sistema de combate a incêndio moderno, baseado em gás e água; sistema de monitoramento, composto por câmeras de vigilância; sistema de controle de acesso por biometria, para evitar a entrada de pessoas não autorizadas, além de uma sala de monitoramento.

2.4 Encerrada a obra, faz-se necessário que o ambiente seja provido de manutenção preventiva e corretiva adequadas, afim de garantir a integridade física da infraestruturas e dos equipamentos. Tal manutenção deve incluir a troca de peças e equipamentos, assim como a limpeza do ambiente e dos equipamentos. Portanto, é necessário que seja contratada uma empresa especializada para prover os serviços nas instalações do datacenter da Agência.

2.5 Ademais, por conta da pandemia do COVID19 em 2020, observou-se a impossibilidade dos servidores da Ancine estarem presentes diariamente no CPD, a fim de monitorar o estado de funcionamento dos equipamentos que compõem o ambiente, como os sistemas de baterias(no-break), sistema de climatização, de energia e de combate a incêndio. Isso trouxe riscos ao bom funcionamento do ambiente, uma vez que as informações sob eventuais incidentes não podiam ser identificadas com rapidez, o que poderia causar problemas à integridade dos equipamentos e, por consequência, aos bens de TI. Diante disso, constatou-se a necessidade de um monitoramento remoto, 24x7, que proporcionasse informações em tempo real, de modo que ações para mitigar os incidentes pudessem ser tomadas mais rapidamente, mesmo na ausência de pessoas presencialmente no ambiente.

## 4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Tecnologia da Informação	Bruno Schneider

## 5. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os requisitos compreendem:

4.1.1 Manutenção preventiva a ser executada, contemplando todos os sistemas que compõem o Datacenter da CONTRATANTE, incluindo atividades técnicas e administrativas;

4.1.2 Manutenção corretiva que contemple todos os serviços necessários para o restabelecimento do pleno funcionamento do equipamento e/ou sistema, incluindo substituição de todas as partes e peças mecânicas, elétricas e eletrônicas defeituosas do datacenter, incluindo os materiais a serem utilizados nos procedimentos de correção;

4.1.3 Monitoramento remoto 24x7;

## 6. Descrição da solução como um todo

6.1 A presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o Datacenter da Agência Nacional do Cinema, localizado na cidade do Rio de Janeiro.

6.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada.

6.3 Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela a seguir.

Grupo	Item	Objeto	Modalidade de Serviço	Unidade	Qtde.
I	1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para o Datacenter da Agência Nacional do Cinema.	Continuado	Mensal	01
	2	Serviço de monitoramento remoto 24x7	Continuado	Mensal	01

#### **6.4 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DATACENTER:**

6.4.1 O serviço de manutenção preventiva deverá contemplar todos os sistemas que compõem o Datacenter da CONTRATANTE, incluindo atividades técnicas e administrativas.

6.4.2 O Datacenter da CONTRATANTE possui as seguintes dimensões:

- Sala Alvenaria : 54m<sup>2</sup>
- Sala Telecom: 3,8m<sup>2</sup>
- Sala UPS: 21m<sup>2</sup>
- Sala NOC: 15m<sup>2</sup>
- Hall de Acesso: 22m<sup>2</sup>
- Área dos climatizadores: 21m<sup>2</sup>

6.4.3 O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado sob regime de 24x7x365, sem limites de chamados, obedecendo aos prazos de atendimento descritos neste Termo de Referência.

6.4.4 Todas as peças de reposição e materiais auxiliares para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem as áreas e sistemas:

- Áreas técnicas - sala de servidores, área de climatização, sala de UPS, sala de telecom e NOC;
- Sistema de Climatização de Precisão;
- Sistema de Detecção e Combate a Incêndio;
- Sistema de Energia UPS;
- Sistema de Controle de Acesso;
- Sistema de Monitoramento CFTV;

#### **6.5 SERVIÇO DE MONITORAMENTO REMOTO**

6.5.1 Trata-se de serviço de monitoramento remoto (online) do Datacenter da CONTRATANTE.

6.5.2 O serviço compreende monitoramento do ambiente 24 horas por dia, 365 dias por ano.

## **7. Descrição da solução como um todo**

6.1 A presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para o Datacenter da Agência Nacional do Cinema, localizado na cidade do Rio de Janeiro.

6.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de natureza continuada.

6.3 Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela a seguir.

Grupo	Item	Objeto	Modalidade de Serviço	Unidade	Qtde.
I	1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para o Datacenter da Agência Nacional do Cinema.	Continuado	Mensal	01
	2	Serviço de monitoramento remoto 24x7	Continuado	Mensal	01

#### **6.4 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE DATACENTER:**

6.4.1 O serviço de manutenção preventiva deverá contemplar todos os sistemas que compõem o Datacenter da CONTRATANTE, incluindo atividades técnicas e administrativas.

6.4.2 O Datacenter da CONTRATANTE possui as seguintes dimensões:

- Sala Alvenaria : 54m<sup>2</sup>
- Sala Telecom: 3,8m<sup>2</sup>
- Sala UPS: 21m<sup>2</sup>
- Sala NOC: 15m<sup>2</sup>
- Hall de Acesso: 22m<sup>2</sup>
- Área dos climatizadores: 21m<sup>2</sup>

6.4.3 O serviço de manutenção corretiva deverá ser realizado sob regime de 24x7x365, sem limites de chamados, obedecendo aos prazos de atendimento descritos neste Termo de Referência.

6.4.4 Todas as peças de reposição e materiais auxiliares para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem as áreas e sistemas:

- Áreas técnicas - sala de servidores, área de climatização, sala de UPS, sala de telecom e NOC;
- Sistema de Climatização de Precisão;
- Sistema de Detecção e Combate a Incêndio;
- Sistema de Energia UPS;
- Sistema de Controle de Acesso;
- Sistema de Monitoramento CFTV;

#### **6.5 SERVIÇO DE MONITORAMENTO REMOTO**

6.5.1 Trata-se de serviço de monitoramento remoto (online) do Datacenter da CONTRATANTE.

6.5.2 O serviço compreende monitoramento do ambiente 24 horas por dia, 365 dias por ano.

## 8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Será necessária apenas uma única contratação de serviço para atender as necessidades de manutenção preventiva e corretiva do datacenter da ANCINE, alocado no escritório Central da Agência, na Av. Graça Aranha 35.

7.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.3 Fica facultado a CONTRATANTE rescindir o instrumento contratual, antecipadamente e a seu juízo, no interesse da Administração, devendo a CONTRATADA ser comunicada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

## 9. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 Uma vez que se trata de serviço especializado, com forte dependências às características de cada datacenter, tal como dimensão, quantidade de equipamentos, período de execução e localização, não foi possível encontrar um pregão no portal do Compras Governamentais que contemplasse as mesmas características do datacenter da ANCINE. Por essa razão, adotou-se a pesquisa de mercado por meio de consulta aos fornecedores de serviço, estando o valor apresentado no documento Relatório Comparativo de Preços.

## 10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 A par do que dispõe o art. 23, §1º, da Lei nº 8.666/1993, assim como a Súmula nº 247 do TCU, entende-se que não é vantajosa, para o objeto em questão, a opção pelo parcelamento da solução. Isso porque, em se tratando de serviço de manutenção preventiva e corretiva, envolvendo fornecimento de peças, para o Datacenter da Ancine, é nítido que, caso se opte pelo parcelamento, haverá, cumulativamente, prejuízo para o conjunto da solução e perda de economia de escala, uma vez que há patente necessidade de sinergia entre os serviços a serem prestados, evitando-se sobreposições de funções entre contratadas e facilitando a correta responsabilização por eventuais serviços realizados abaixo do padrão, sobretudo pela dificuldade em se identificar se o surgimento de determinado vício se deu por conta de uma falha na manutenção preventiva ou se foi decorrente de uma manutenção corretiva ineficaz, por exemplo.

9.2 Em se tratando do monitoramento 24x7, é imprescindível que a mesma empresa que fornece o monitoramento seja a mesma que irá realizar a manutenção corretiva. Caso contrário, no decorrer de um incidente, poderia haver extensa demora entre a identificação do problema por parte de uma empresa, a comunicação para outra empresa, para somente então a ação emergencial para solucionar o problema. Tal fato poderia agravar os eventuais incidentes em um ambiente crítico com um datacenter.

## 11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Para a elaboração desse processo, foram analisadas iniciativas de contratações similares:

10.1.1 Pregão eletrônico nº 02/2019 - Tribunal Regional Federal da 5ª Região - Contratação de empresa especializada em assistência técnica para execução de serviços continuados de operação, manutenção preventiva e corretiva de componentes específicos do Datacenter, com fornecimento de peças, componentes e de mão de obra.

10.1.2 Pregão eletrônico AARRH nº 43/2016 - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - contratação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva e preventiva, com reposição de peças, para o datacenter do BNDES.

10.1.3 Pregão eletrônico nº 072/18 - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção continuada preventiva, programada e corretiva, com o fornecimento de peças originais para as Salas Cofre do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com mão de obra residente.

10.1.4 Pregão eletrônico nº 13/2017 - Geral de Material e Patrimônio, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, do Ministério da Saúde - contratação de serviços de manutenção preventiva, programada e corretiva em Datacenters e ambientes de segurança do Ministério da Saúde.

## 12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto da presente contratação está contido no Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTIC) 2021-2022, sob o ID GC\_G2, referente à "Promover a integração e a transformação digital dos serviços"

11.2 A contratação encontra-se elencada no PAC 2021, item 96 - "Manutenção reforma predial", classificada com prioridade alta.

## 13. Resultados Pretendidos

12.1 Como resultados esperados, pode-se citar:

12.1.1 Garantia de maior continuidade dos serviços e sistemas de tecnologia da ANCINE;

12.1.2 Garantia de maior proteção das informações armazenadas no datacenter;

12.1.3 Garantia de melhor proteção física do datacenter;

12.1.4 Garantia de maior vida útil dos equipamentos por razão da manutenção preventiva.

## 14. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há necessidade de adequação do ambiente para a contratação pretendida

## 15. Declaração de Viabilidade

A referida contratação é viável tendo em vista:

- O objeto da contratação ser lícito, possível e determinado;
- A certificação orçamentária (a ser providenciada);
- A pesquisa de mercado;
- Os servidores serem aptos a realizar a licitação e a fiscalização

## 16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 16.1. Justificativa da Viabilidade

16 A referida contratação é viável tendo em vista:

16.1 O objeto da contratação ser lícito, possível e determinado, inclusive já implementado por outros órgãos da Administração Federal;

16.2 A certificação orçamentária (a ser providenciada);

16.3 A pesquisa de mercado;

16.4 Os servidores serem aptos a realizar a licitação e a fiscalização;

16.5 Tratar-se de contratação específica, necessária para propiciar segurança às instalações e ao patrimônio da Ancine.

16.6 Foram observados os elementos mínimos indicados no art. 11 da IN SGD/ME nº 01/2019.

## 17. Responsáveis

ANDRE LUIZ NERY DE SA

Assessor

# RASCUNHO